



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

LEI Nº 2.006/2009.

PUBLICADO EM

JC Nº 962 DE 24/04/2009

SÚMULA: Autoriza **receber** uma estrutura em pré-moldado, da empresa **DIJULY'S CONFECÇÕES LTDA** e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Em decorrência da Lei Municipal nº 1.475 de 03 de dezembro de 1999, fica o Executivo Municipal autorizado a receber da empresa **DIJULY'S CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.798.604/0001-50, estabelecida na Rua Sete de Setembro s/n, Bairro Sete de Setembro, nesta cidade, o bem móvel com a seguinte especificação:

I - Uma estrutura pré-moldada de 12m de vão por 10m de comprimento com área total de 120m² (cento e vinte metros quadrados), com pilares em concreto pré-moldado de seção 24 x 24 cm, altura de 4,00m, com cobertura em telhas de fibrocimento espessura 5 mm, terças em perfil metálico tipo U 40 x 100 x 40mm em chapa de espessura 2,25mm, com pintura em fundo anti - corrosivo. Conforme Nota Fiscal em anexo a presente lei.

Parágrafo Único: A estrutura pré-moldada mencionada no inciso I deverá ser instalada em lugar previamente indicado pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 2º - A empresa donatária deverá proceder à averbação das benfeitorias existentes, junto ao Cartório de Registro de Imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo a mesma apresentar ao município certidão do Registro de Imóveis com a devida averbação das benfeitorias.

Parágrafo Único: As despesas referentes à averbação da estrutura pré-moldada já existente correrão por conta da empresa donatária.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.475 de 03 de Dezembro de 1.999. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE ABRIL DE 2009.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal